

Atos da Presidência**Noticiários****NOTICIÁRIO Nº 03, DE 18/01/2019**

Em face do contido no Processo 103/2019, reconheço a dívida em favor do credor abaixo especificado, referente a prestação de serviços de operador de áudio.

IMPORTÂNCIA RECONHECIDA: R\$ 301,66 (trezentos e um reais e sessenta e seis centavos).

CREDOR: **GESTSERVI – GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**

CNPJ: 13.892.384/0001-46

ANNIBAL DE REZENDE LIMA
PRESIDENTE DO TRE-ES

Atos**ATO Nº 53, DE 28.01.19**

O DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

INTERROMPER, por imperiosa necessidade de serviço, a partir de 17.01.19, o 1º período de férias, relativo ao exercício de 2019, do servidor **Marcelo Menequini Limas**, agendado para 07 a 31.01.19, ficando os 15 (quinze) dias restantes para serem usufruídos no período de 28.06 a 12.07.19, conforme item 2.5.1 da Ordem de Serviço nº 01 de 22.03.10.

ANNIBAL DE REZENDE LIMA
PRESIDENTE

Editais**Editais****EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 34/2019**

RECURSO ELEITORAL Nº 735-68.2016.6.08.0025 - CLASSE 30ª - LINHARES - ES (Protocolo Nº 71.116/2016)

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES 2016.

Cumprindo determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente nos autos do processo em epígrafe, INTIMO a Sra. Maria Eliana Dadalto Melo, através do advogado Dr. Fernando dos Santos - OAB: 13090/ES e Outros, da r. decisão proferida às fls. 372-373, abaixo transcrita:

"D E C I S Ã O

Cuidam-se os presentes autos de agravo manejado por MARIA ELIANA DADALTO MELO em face de decisão (fls. 355/357) que inadmitiu o recurso especial eleitoral (fls. 343/352) por si interposto em face do v. Acórdão nº. 221/2018 (fls. 334/341) que, à unanimidade de votos, deu parcial provimento ao recurso eleitoral por si manejado, nos termos do voto do Relator.

A despeito da nomenclatura utilizada pela Agravante ("agravo de instrumento"), recebo o presente recurso como agravo nos próprios autos, *ex vi* do artigo 1.042, do Código de Processo Civil, haja vista que, com o advento da Lei Federal nº. 12.322/2010, a qual introduziu o agravo nos próprios autos na esfera do Código de Processo Civil de 1973 (artigo 544), foram derogados¹, no Direito Processual Eleitoral, os artigos 279, *caput*, e 282, *caput*, do Código Eleitoral, os quais previam o recurso de agravo de instrumento para eventual impugnação das decisões denegatórias de admissão de recursos excepcionais e, com a integral revogação do Código de Processo Civil de 1973, passou-se a destacar a